GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

PROCESSO Nº 2026/2904182

EDITAL

RESUMO

HOSPITAL OPHIR LOYOLA – HOL

Autarquia do Estado do Pará

CNPJ nº 08.109.444/0001-71

OBJETO:

Serviço especializado de avaliação, rastreamento, diagnóstico funcional, estratificação de risco e acompanhamento da sarcopenia em pacientes oncológicos e/ou com doenças consuptivas, adultos, atendidos ambulatorialmente e/ou internados no Hospital Ophir Loyola — HOL, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I)

MÉTODO DE DISPUTA:

☒ Aberto

☐ Aberto e fechado

☐ Fechado e aberto

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

☒ Menor preço

☐ Maior desconto

ENTREGA:

Forma

- O serviço deverá ser prestado de forma contínua, especializada, organizada, humanizada e integrada ao fluxo assistencial do Hospital Ophir Loyola — HOL, mediante encaminhamento formal dos pacientes elegíveis pela equipe assistencial da instituição.
- A execução do serviço deverá contemplar avaliação, rastreamento, diagnóstico funcional, estratificação de risco e acompanhamento da sarcopenia em pacientes oncológicos e/ou com doenças consuptivas, adultos, atendidos ambulatorialmente e/ou internados no HOL.

Prazo:

- O serviço terá natureza contínua e deverá ser executado durante toda a vigência contratual, conforme demanda encaminhada pelo Hospital Ophir Loyola — HOL, observados os fluxos assistenciais, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
- O prazo inicial de vigência contratual será de 12 meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse público, a vantajosidade da continuidade e a regular execução contratual.

Local-Hs	• Os serviços deverão ser realizados em estabelecimento da contratada, devidamente estruturado, regularizado e compatível com a execução das avaliações especializadas de sarcopenia em pacientes oncológicos e/ou com doenças consuptivas. • O local de atendimento deverá possuir condições adequadas de acessibilidade, segurança, privacidade, higiene, conforto e acolhimento, considerando o perfil clínico dos pacientes encaminhados pelo Hospital Ophir Loyola — HOL, especialmente aqueles com fragilidade funcional, comprometimento nutricional, limitação de mobilidade ou maior vulnerabilidade assistencial. • A prestação dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, em dias úteis e horário comercial, sem prejuízo de ajustes previamente autorizados pela Administração, conforme necessidade assistencial, capacidade operacional da contratada e fluxo de atendimento dos pacientes. • A contratada deverá disponibilizar agenda compatível com a demanda encaminhada pelo HOL, evitando atrasos, acúmulo

VALOR TOTAL MÉDIO: R$ 1.490.004,00

REAJUSTE:

Índice

Período

☒IPCA ☐INCC ☐Outro: (sigla)
☐INPC ☐IGPM

PAGAMENTO: A cada 12 meses, **a contar de 09/07/2026**

Forma Ordem bancária.

Prazo 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: **24/11/2026**

Hora: **09:00**

Local: Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras/pt-br

UASG: 925450

Edital disponível nos Portais: www.gov.br/compras/pt-br e www.compraspara.pa.gov.br

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO

CLÁUSULA 1

Promotor do pregão

1.1 - O PROMOTOR deste pregão é o HOSPITAL OPHIR LOYOLA - HOL, autarquia do estado do Pará, CNPJ nº 08.109.444/0001-71, com sede na Av. Magalhães Barata, nº 992, bairro São Brás, neste ato representado pelo seu Diretor Geral **HERALDO FRANCISCO DA COSTA PEDREIRA** designado por Decreto publicado no Diário Oficial do Estado no dia **03/02/2025**. Tendo como Pregoeiro **GLAYCOON CARLOS DA SILVA AMORIM**, designado pela **Portaria nº 782/2025 de 02/10/2025**, publicada no Diário Oficial do Estado do dia **03/10/2025**.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

2.1 - A presente licitação será realizada por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO** e observará a Lei Federal nº 14.133/21 Lei Complementar Federal nº 123/06, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 - O objeto desta licitação é a **Serviço especializado de avaliação, rastreamento, diagnóstico funcional, estratificação de risco e acompanhamento da sarcopenia em pacientes oncológicos e/ou com doenças consuptivas, adultos, atendidos ambulatorialmente e/ou internados no Hospital Ophir Loyola — HOL,** conforme descrito no Termo de Referência (TR), o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 - O bem a ser licitado é o seguinte item descrito no TR:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD	Valor Unitário	Valor Total Anual
1	Serviço especializado de avaliação, diagnóstico funcional e acompanhamento da sarcopenia em pacientes oncológicos e/ou com doenças consuptivas, adultos, encaminhados pelo Hospital Ophir Loyola, com emissão de relatório técnico individualizado.	Paciente avaliado	50 PACIENTES/ MÊS	R$ 2.483,34	R$ 1.490.004,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 1.490.004,00**

3.3 - A licitação observará o seguinte:

☒ **Item único**;

☐ **Divisão em itens**, conforme tabela do item 3.2 deste edital;

☐ **Lotes**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do TR, facultando-se ao LICITANTE a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem; ou

☐ **Lote único**, formados por **XX** itens, conforme tabela constante no TR, devendo o LICITANTE oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

CLÁUSULA 4

Condições para participar da licitação

4.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2 - O LICITANTE se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do PROMOTOR por danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

4.3 - É de responsabilidade do LICITANTE conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item 4.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

4.4 - A incorreção dos dados registrados nos sistemas relacionados no item 4.1 poderá motivar a inabilitação do LICITANTE por descumprimento do dever constante no item anterior.

4.5 - Será concedido tratamento favorecido para as MEs, EPPs, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e na Lei Estadual nº 8.417/16.

4.6 - Não poderão disputar esta licitação:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c)Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação for para serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na licitação ou fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos proibidos pela legislação trabalhista;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

4.7 - É vedada a participação direta ou indireta de agente público do órgão ou entidade contratante na licitação ou da execução do contrato.

4.8 - Para o cumprimento do item anterior, deve-se observar situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.9 - O impedimento de que trata a alínea d do item 4.6 será também aplicado ao LICITANTE que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com a intenção de evitar a aplicação da sanção que impede a participação na licitação, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do LICITANTE.

4.10 - Desde que o órgão ou entidade julgue necessário para o atendimento da necessidade que motiva a contratação, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas b e c do item 4.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11 - As empresas integrantes do mesmo grupo econômico também são consideradas como autoras do projeto.

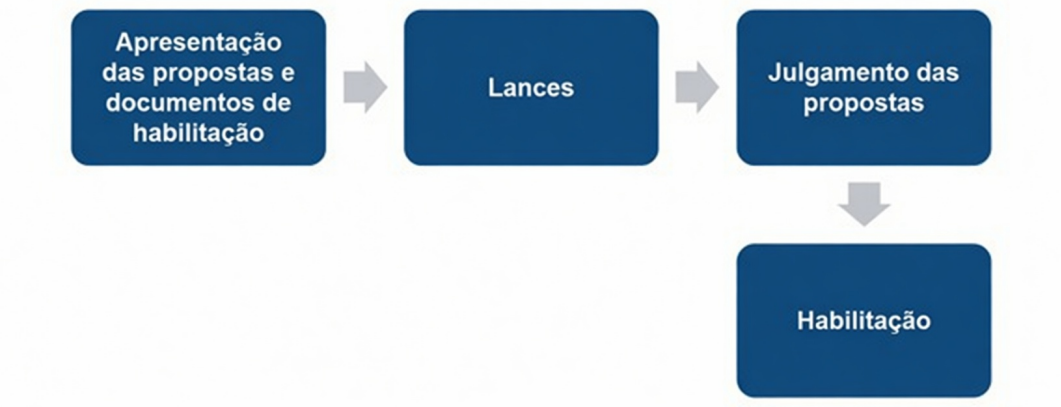
4.12 - O disposto nas alíneas *b* e *c* do item 4.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como obrigação do contratado a elaboração do projeto executivo.

4.13 - A proibição do item 4.7 também se aplica ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA 5

Fases da licitação, apresentação da proposta e documentos de habilitação

5.1 - A licitação terá as seguintes fases:



5.2 - Os LICITANTES encaminharão por meio do sistema eletrônico as suas propostas com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a abertura da sessão pública.

5.3 - No cadastramento da proposta inicial, o LICITANTE declarará em campo próprio que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua proposição e que preenche os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Se o licitante for organizado em cooperativa, declarará também que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4 -As MEs, EPPs ou sociedade cooperativa deverão declarar, ainda, em campo correspondente que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar Federal nº 123/06 e podem usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.1 - Se houver item exclusivo para participação de ME e EPP, a marcação do campo "*não*" impedirá o prosseguimento na licitação para aquele item;

5.4.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para ME e EPP, a marcação do campo "*não*" apenas impedirá que o LICITANTE se beneficie do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que ele seja ME, EPP ou sociedade cooperativa.

5.5 - A realização de declarações falsas nos itens 5.3 e 5.4 sujeitará o LICITANTE às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.6 - Os LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo LICITANTE. A classificação ocorrerá somente depois dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.

5.8 - Os documentos que compõem a proposta dos LICITANTES convocados para apresentação de propostas serão disponibilizados para acesso público após a fase de lances.

5.9 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o LICITANTE poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastro da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo LICITANTE durante a fase de disputa, sendo proibido:

a) A inserção de lance em valor superior ao já registrado pelo LICITANTE no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) A inserção de percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo LICITANTE no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 será sigiloso para os demais LICITANTES e para o PROMOTOR, mas pode ser disponibilizado aos órgãos de controle externo e interno da administração.

5.12 - Caberá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela administração ou de sua desconexão.

5.13 - O LICITANTE deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA 6
Preenchimento da proposta

6.1 - O LICITANTE deverá enviar sua proposta contendo duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dizimas) por meio do preenchimento dos seguintes campos no sistema eletrônico:

a. ☒ Valor do item.
☐(percentual) desconto.

b. Marca.
c. Fabricante.
d. Descrição do objeto, contendo informações similares à especificação do TR.

6.2 - O LICITANTE está vinculado a todas as especificações do objeto feitas na proposta.

6.3 - Os valores propostos incluem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 - Os preços ofertados na proposta inicial e na fase de lances serão de responsabilidade do LICITANTE e são inalteráveis, mesmo na hipótese de erro, omissão ou outro pretexto, salvo a hipótese do item 7.9.4.

6.5 - Nesta licitação, a ME e a EPP poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.6 - A apresentação das propostas obrigar cumprir o que nelas estão contidas e em conformidade com o TR.

6.7 - Em virtude do compromisso previsto no item 6.6, o LICITANTE que apresenta proposta está obrigado a executar o objeto licitado nos termos da proposta, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades e qualidades adequadas à execução contratual, promovendo sua substituição, quando requerido.

6.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias,** conforme especificado no Termo de Referência, a contar da data de sua apresentação.

6.9 - Os LICITANTES devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas:

a) Caso o critério de julgamento seja o de *maior desconto*, o preço decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

b) O descumprimento das regras deste item pode causar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

1. Determinação, aos envolvidos, de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, IX, da CF/88; e/ou

2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao Tesouro, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.10 - Garantia de Proposta

6.10.1 - Como condição de validade da proposta, o licitante deverá apresentar garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

6.10.**2 -** A garantia de proposta deverá ser obrigatoriamente emitida até a data e horário estipulados para a abertura da sessão pública deste certame, sob pena de inabilitação.

6.10.3 - A garantia de proposta deverá ser comprovada mediante apresentação de uma das seguintes modalidades:

- Seguro garantia;

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Fiança bancária;
- Outras formas previstas na legislação vigente.

6.10.3.1 - A caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, prestada a título de garantia de proposta, será devolvida/liberada ao licitante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso da licitação. No caso de caução em dinheiro, a devolução será pelo valor nominal integralmente depositado, sem incidência de taxas, juros, descontos ou qualquer outra retenção. No caso de títulos, serão devolvidos/liberados os mesmos títulos oferecidos. Em ambos os casos, fica ressalvada apenas a hipótese de execução prevista no § 3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

6.10.4 - Juntamente com a comprovação da garantia, o licitante deverá apresentar Termo de Compromisso de Execução dos Serviços, devidamente assinado por seu representante legal e responsável técnico, no qual se compromete a cumprir rigorosamente os prazos, condições técnicas e responsabilidades contratuais estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA 7
Abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

7.1 - A abertura da presente licitação será realizada em sessão pública e eletrônica, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - A proposta que identifique o LICITANTE será desclassificada.

7.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 - A não desclassificação da proposta não impede que ela seja julgada desclassificada, por ocasião de sua aceitação definitiva.

7.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

7.6 - Apenas as propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o PREGOEIRO e os LICITANTES.

7.8 - Iniciada a fase de lances, os LICITANTES deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado do seguinte modo:

7.9.1 - Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.9.2 - O LICITANTE somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o critério de julgamento deste edital.

7.9.3 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances ofertados pelos licitantes será de R$ 0,01 (um centavo).

7.9.4 - O LICITANTE poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9.5- O procedimento observará modo de disputa adotado da seguinte forma:

Modo de Disputa		Regras
☒	**Aberto**	a) No modo de disputa aberto, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos,

		com prorrogações. b) A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos da sessão pública. c) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a alínea anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. d) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação. e) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º lugar for de pelo menos 5%, o PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações. f) Após o reinício previsto na alínea anterior, os LICITANTES serão convocados para apresentar lances intermediários.
☐	**Aberto e fechado**	a) No modo de disputa **aberto e fechado**, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. b) A fase de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 minutos. Após esse tempo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, a partir daí, será aleatoriamente determinado um tempo de até 10 minutos para envio de lances. Terminado este prazo adicional, a recepção de lances será automaticamente encerrada. c) Encerrado o prazo previsto na alínea anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado, no prazo de 5 minutos. Este lance será *sigiloso* até o encerramento do prazo de 5 minutos. d) No procedimento de que trata a alínea anterior, o LICITANTE poderá manter o seu último lance da etapa aberta ou ofertar um lance melhor. e) Não havendo pelo menos 3 ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer um lance final e fechado no prazo de 5 minutos. Durante este prazo, o lance terá caráter *sigiloso*.
☐	**Fechado e aberto**	a) No modo de disputa **fechado e aberto**, somente podem participar os LICITANTES que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% superiores/inferiores àquela. b) Neste modo de disputa, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações. c) Não havendo 3 propostas nas condições definidas na forma da alínea *a*, poderão os LICITANTES que apresentaram as 3 melhores propostas, considerados as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

		d) A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração da sessão pública. e) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a alínea anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. f) Não havendo novos lances na forma estabelecida nas alíneas anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação. g) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º lugar for de pelo menos 5%, o PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações. h) Após o reinício previsto na alínea anterior, os LICITANTES serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

7.9.6 - Após o término dos prazos estabelecidos no item 7.9.5, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.9.7 - Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º lugar.

7.9.8 - Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE.

7.9.9- No caso de desconexão com o PREGOEIRO durante a etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances.

7.9.10 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o PREGOEIRO durar mais de 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação deste fato pelo PREGOEIRO aos LICITANTES, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.9.11- Caso o LICITANTE não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.9.12 - Em relação a itens não exclusivos para participação de MEs e EPPs, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MEs e EPPs participantes, procedendo à comparação com os valores da 1ª colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, regulamentada pela Lei Estadual nº 8.417/16.

7.9.12.1 - Nessas condições, as propostas de MEs e EPPsque se encontrarem na faixa de até 5% acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a 1ª colocada.

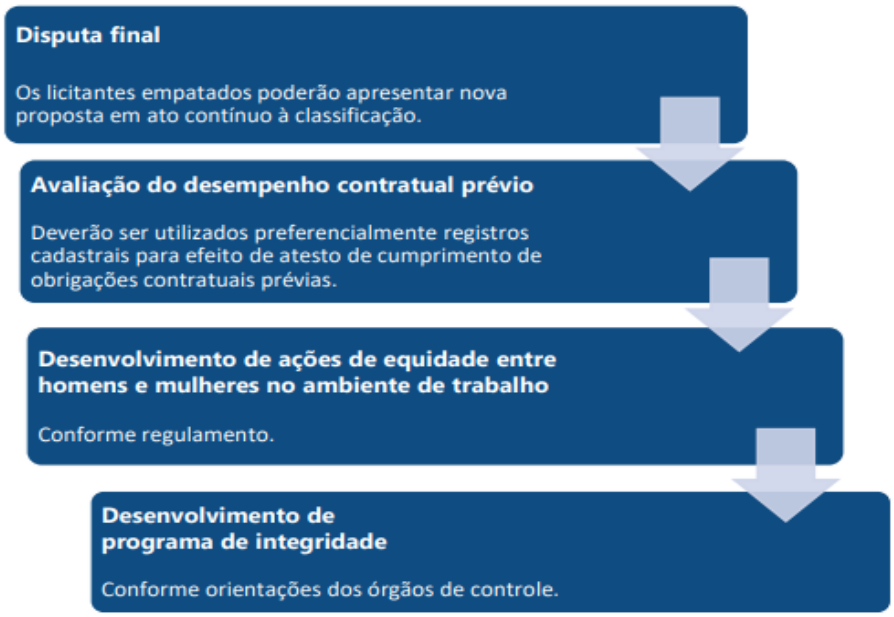
7.9.12.2 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da 1ª colocada, no prazo de 5 minutos controlados pelo sistema, contados a partir comunicação automática para tanto.

7.9.12.3 - Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais LICITANTESME e EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

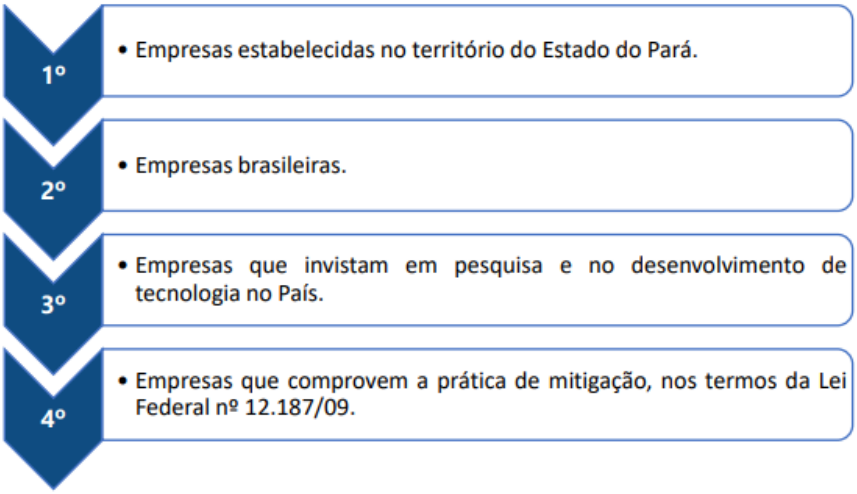
7.9.12.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que 1º poderá apresentar melhor oferta.

7.10 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.11 - Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:



12 - Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessivamente às:



7.13 - Na hipótese da proposta do 1º colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o PREGOEIRO poderá negociar condições mais vantajosas depois de definido o resultado do julgamento.

7.14 - Serão aceitos somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dizimas).

7.15 - Se após a negociação com o 1º colocado ele for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação pela Administração, a negociação poderá ser feita com os demais LICITANTES, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

7.16 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

7.17 - O resultado da negociação será divulgado a todos os LICITANTES e anexado aos autos do processo licitatório.

7.18 - O PREGOEIRO solicitará ao LICITANTE mais bem classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19 - É facultado ao PREGOEIRO prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo LICITANTE, se o requerimento for feito antes do término do prazo.

7.20 - Após a negociação do preço, o PREGOEIRO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA 8

Julgamento das propostas

8.1 - Encerrada a negociação do preço, o PREGOEIRO verificará se o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar atende às condições de participação na licitação, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa LICITANTE e de seu sócio majoritário, considerando a proibição do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

8.3 - Caso a consulta mostre OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS, o PREGOEIRO verificará se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas, de acordo com o seguinte procedimento:

a) A tentativa de fraude será verificada por meio da checagem de vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros elementos que indiquem a tentativa de fugir da aplicação de sanção impeditiva de licitar ou de contratar;

b) O LICITANTE será convocado para manifestação antes de uma eventual desclassificação;

c) Após a defesa e sendo constatada a tentativa de fraudar a aplicação de sanção, o LICITANTE será julgado inabilitado.

8.4 - O procedimento de habilitação será iniciado depois de constada a capacidade do LICITANTE participar.

8.5 - Caso o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar tenha utilizado algum tratamento favorecido às MEs e EPPs, o PREGOEIRO verificará se ele faz *jus* ao benefício, em conformidade com este Edital.

8.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o PREGOEIRO examinará a proposta classificada em 1º lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios que não possam ser sanados;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no TR;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

e) Não estiver de acordo com as exigências deste Edital ou seus anexos, desde que o erro não possa ser sanado.

8.8 - É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela administração, devendo o PREGOEIRO investigar a exequibilidade da proposta por meio das seguintes análises:

a) Verificação se o custo do LICITANTE ultrapassa o valor da proposta; e

b) Ausência de custos de oportunidade que justifiquem a oferta realizada.

8.9 - Somente a verificação dos fatos referidos nas alíneas a e b do item anterior autoriza a constatação da inexequibilidade da proposta e a sua consequente desclassificação.

8.10 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições dos itens 8.8 e 8.9, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

c) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

d) Será exigida garantia adicional do LICITANTE vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o LICITANTE poderá ser notificado para comprovar a exequibilidade da proposta.

8.12 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS elaborada pela Administração, o LICITANTE classificado em 1º lugar será convocado para apresentar planilha elaborada por ele com os valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o LICITANTE vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global e empreitada integral, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo LICITANTE no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a corrigir erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15 - Caso o TR exija a apresentação de amostra, o LICITANTE classificado em 1º lugar deverá apresentá-la conforme ali descrito, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença é aberta a todos os LICITANTES e interessados.

8.17 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18 - A proposta do LICITANTE será recusada nos seguintes casos:

a) Não entrega ou entrega atrasada da amostra, sem que tenha havido justificativa aceita pelo PREGOEIRO; ou

b) Entrega no prazo, mas fora das especificações previstas no TR.

8.19 - Se a amostra apresentada pelo 1º classificado não for aceita, o PREGOEIRO analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo 2º classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no TR.

CLÁUSULA 9

Habilitação

9.1 - Os documentos previstos no Item **REQUISITOS DA CONTRATADA** do TR serão exigidos para **Habilitação Técnica** do LICITANTE.

9.2 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2.1 - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2 - As habilitações Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Social e Trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos requisitos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 a seguir:

9.2.2.1 - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2.2 - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.3 - A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.4 - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.2.2.5 - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.2.2.6 - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.2.3 - Para fins de demonstração da Qualificação Econômico-Financeira, a Licitante vencedora deverá apresentar (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

9.2.3.1 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

9.2.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura.

9.2.3.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas: LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); SG= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante) e LC = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

9.2.3.4.O Licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices citados no item acima, quando da habilitação, deverá comprovar, considerados os riscos para o Hospital Ophir Loyola, o Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação (§ 4º do art. 69 da Lei n.º 14.133/2021).

9.2.3.5. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor do juízo da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem a data de abertura da sessão do presente certame.

9.2.3.6.No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.3 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4 - Se o LICITANTE vencedor for empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/16, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5 - Em caso de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o TR exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os LICITANTES individuais.

9.6 - Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia enviada por meio eletrônico.

9.7 - Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

9.8 - Será verificado se o LICITANTE apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.9 - Será verificado se o LICITANTE apresentou no sistema a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação.

9.10 - O LICITANTE deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

9.11 - Caso o TR preveja a realização de vistoria, o LICITANTE deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização da vistoria prévia.

9.12 - A habilitação será verificada por meio do SICAF nos documentos abrangidos por ele.

9.12.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.13 - A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões pelo PREGOEIRO constitui prova para fins de habilitação.

9.14 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2H (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do PREGOEIRO.

9.15 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao LICITANTE vencedor.

9.16 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência para:

a) Complementação de informações sobre os documentos apresentados pelo LICITANTE e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da licitação; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.17 - Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18 - Se o LICITANTE não atender às exigências para habilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta subsequente na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 9.14.

9.19 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do LICITANTE cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos o procedimento de habilitação.

9.20 – Declarações Obrigatórias

9.20.1 – A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, as seguintes declarações, assinadas por seu representante legal, sob as penas da lei, no momento da habilitação (ou conforme exigência do pregoeiro, conforme item 9.14):

1 - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

A licitante declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos da legislação vigente.

2 - Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

A licitante declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3 - Declaração de Pleno Conhecimento das Condições do Certame

A licitante declara possuir pleno conhecimento das condições e exigências contidas no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos do procedimento licitatório, comprometendo-se a cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação.

4 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

A licitante declara que sua proposta foi elaborada de maneira independente, sem qualquer ajuste, combinação ou acordo com outros licitantes, visando garantir os princípios da competitividade, isonomia e moralidade administrativa.

5 - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

A licitante declara que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos neste edital e em seus anexos.

6 - Declaração de Reserva de Cargos – PCD e Reabilitados

A licitante declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021).

7 - Declaração de Inexistência de Vínculo ou Impedimento

A licitante declara que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

8 - Declaração de Disponibilidade Operacional

A licitante declara possuir condições operacionais, estrutura administrativa, aparelhamento, equipe técnica e demais recursos necessários ao pleno cumprimento das obrigações contratuais, observadas as exigências do Termo de Referência.

9 - Declaração de Visita Técnica ou de Renúncia (apresentar somente se o Termo de Referência exigir vistoria)

Quando o TR exigir vistoria, a licitante deverá declarar:

a) que realizou a visita técnica nas condições e no prazo previsto no TR, apresentando o comprovante emitido pelo órgão; ou

b) que renuncia à visita técnica e declara conhecer as condições de entrega/execução descritas no edital e no TR, não podendo alegar desconhecimento posterior.

10 - Declaração de Cumprimento das Normas Ambientais

A licitante declara que observará, durante a execução contratual, todas as normas ambientais, sanitárias, de segurança e de sustentabilidade aplicáveis ao objeto da contratação.

11 - Declaração Anticorrupção e de Integridade

A licitante declara que:

Não pratica e nem permitirá a prática de atos contrários às normas de combate à corrupção e à fraude nas contratações públicas;

Cumpre integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

Compromete-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, transparência e ética administrativa, não praticando atos lesivos à Administração Pública, especialmente oferta de vantagens indevidas, fraude em licitações e manipulação de contratos.

12 - Declaração de Autenticidade Documental

A licitante declara, sob as penas da lei, que os documentos apresentados neste certame são autênticos, verdadeiros e correspondem fielmente aos originais.

13 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (quando aplicável)

A licitante que pretender os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

14 - Declaração de Integralidade dos Custos Trabalhistas

A licitante declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

10.20.2 – As declarações acima poderão ser apresentadas em um único documento consolidado ou em documentos separados, desde que todas estejam devidamente assinadas (assinatura eletrônica válida ou digitalizada com firma reconhecida, quando exigido).

10.20.3 – A ausência ou falsidade de qualquer das declarações acima implicará inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.20.4 – As declarações constantes dos itens 9.8, 9.9 e 9.10 deste edital são consideradas complementares e não substituem as exigências do item 9.20.

CLÁUSULA 10

Adjudicação e homologação

10.1 O objeto da licitação será adjudicado ao LICITANTE declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

10.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CLÁUSULA 11

Recursos

11.1 - A apresentação de recurso contra o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de LICITANTES, a anulação ou a revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 - O prazo recursal é de 3 dias úteis, contados da data da notificação da decisão a ser recorrida ou de lavratura da ata.

11.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do LICITANTE, deve-se observar o seguinte:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de não ser possível apresentar o recurso; e

b) O prazo para apresentação das razões do recurso será iniciado na data da notificação da decisão ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá:

a) Reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis; ou

b) Encaminhar o recurso, no prazo de 3 dias úteis, para a autoridade superior, que deverá decidi-lo no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 - Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais LICITANTES será de 3 dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente emita a sua decisão final.

11.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

11.10 - Os autos do processo permanecerão acessíveis aos interessados por meio do Portal ComprasPará.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 - Constituem infrações administrativas do LICITANTE a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo PREGOEIRO durante o certame; **b.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando: 1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; 3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; 4. Deixar de apresentar amostra; 5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; **c.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	**Multa** 0,5% a 15% do valor do contrato licitado. *e* **Impedimento de licitar** **e contratar*** * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*".
d. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; **e.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação; **f.** Fraudar a licitação; **g.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: 1. Agir em conluio ou contra a lei; 2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento; 3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada; **h.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os obje-	**Multa** 15% a 30% do valor do contrato licitado. *e* **Declaração de inidoneidade** **para licitar e contratar**

tivos da licitação; **i.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

12.2 - As sanções somente poderão ser aplicadas após o contraditório e ampla defesa do LICITANTE ou adjudicatário.

12.3 - As sanções previstas no item 12.1 não excluem as responsabilidades civil e criminal dos envolvidos.

12.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a. A natureza e a gravidade da infração cometida.

b. As peculiaridades do caso concreto.

c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 - A multa será de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.6 - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

12.7 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9 - A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará.

12.10 - A duração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.11 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração descrita na alínea *c* do item 12.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do PROMOTOR.

12.12 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o LICITANTE ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 - Da aplicação das sanções multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis observado o seguinte:

a. O prazo para recorrer se inicia na data da intimação;

b. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14 - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá a pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

12.15 - O recurso a que se refere o item 12.13 deverá ser decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

12.16 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente decida sobre ele.

12.17 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 13

Impugnação ao edital

13.1 - Qualquer pessoa pode impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.2 - A impugnação ou solicitação de esclarecimento pode ser feita até 3 dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

13.3 - A resposta à impugnação ou à solicitação de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4 - A impugnação e a solicitação de esclarecimento poderão ser realizadas por meio eletrônico, pelo e-mail: cplhol03@gmail.com e as respostas serão disponibilizadas no portal www.gov.br/compras.

13.5 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação.

13.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da licitação, observados os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances previstos no Decreto Estadual nº 2.940, de 2023.

CLÁUSULA 14

Disposições finais

14.1 - A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

14.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo PREGOEIRO.

14.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

14.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os LICITANTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 - Os LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não poderá ser responsabilizada por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.8 - Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10. Em caso de eventual divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico (SIASG/Compras.gov.br) e as constantes neste Edital e seus Anexos, prevalecerão sempre as regras e descrições estabelecidas no Edital, sendo a descrição do sistema considerada apenas para fins de registro e localização do item.

14.11 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no www.gov.br/compras e no Compras Pará (https://www.compraspara.pa.gov.br/).Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis, no horário de 08h00 às 16h00, no Hospital Ophir Loyola, localizado na Avenida Magalhães Barata, 992, bairro de São Braz, Belém – Pa.

14.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1 - ANEXO I - Termo de Referência

14.12.2 - ANEXO II – Minuta do Contrato

Belém (PA), 06 de Novembro de 2026.

HERALDO FRANCISCO DA COSTA PEDREIRA

DIRETOR GERAL DO HOL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – O QUE SERÁ CONTRATADO?

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD	Valor Unitário	Valor Total Anual
1	Serviço especializado de avaliação, diagnóstico funcional e acompanhamento da sarcopenia em pacientes oncológicos e/ou com doenças consuptivas, adultos, encaminhados pelo Hospital Ophir Loyola, com emissão de relatório técnico individualizado.	Paciente avaliado	50 PACIENTES/ MÊS	R$ 2.483,34	R$ 1.490.004,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 1.490.004,00**

2 – JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTES

Não se aplica

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 – QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a prestação de serviço especializado de avaliação, rastreamento, diagnóstico funcional, estratificação de risco e acompanhamento da sarcopenia em pacientes oncológicos e/ou com doenças consuptivas, adultos, atendidos ambulatorialmente e/ou internados no Hospital Ophir Loyola — HOL.

O Hospital Ophir Loyola é referência estadual em oncologia de alta complexidade e atende pacientes em diferentes fases do tratamento, incluindo investigação diagnóstica, pré-operatório, pós-operatório, quimioterapia, radioterapia, internação hospitalar, seguimento ambulatorial e cuidados paliativos. Nesse perfil assistencial, é frequente a ocorrência de perda ponderal, comprometimento nutricional, redução de força muscular, limitação funcional e fragilidade clínica.

A sarcopenia, caracterizada pela redução de massa muscular, força e desempenho físico-funcional, possui impacto direto na evolução do paciente oncológico, podendo estar associada a maior risco de complicações clínicas e cirúrgicas, pior tolerância aos tratamentos, aumento da toxicidade terapêutica, prolongamento de internações, perda de funcionalidade, pior qualidade de vida e aumento da morbimortalidade.

A avaliação adequada da sarcopenia exige abordagem multiparamétrica, contemplando composição corporal, força muscular, desempenho funcional, estado nutricional, dados clínicos e exames laboratoriais. Para tanto, são necessários equipamentos específicos, protocolos padronizados e equipe multiprofissional habilitada, recursos que não estão disponíveis de forma integral e em escala suficiente na atual estrutura operacional do HOL.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para ampliar a capacidade assistencial da instituição, possibilitar o diagnóstico funcional precoce, subsidiar intervenções nutricionais, fisioterapêuticas, clínicas e multiprofissionais, bem como integrar os resultados obtidos ao plano terapêutico dos pacientes.

	A medida busca qualificar a linha de cuidado oncológico, fortalecer a integralidade da assistência, melhorar a estratificação de risco dos pacientes, reduzir complicações associadas à fragilidade funcional e nutricional e contribuir para melhores desfechos clínicos, funcionais e prognósticos dos usuários atendidos pelo Hospital Ophir Loyola.

4 – NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO

☑ Comum.
☐ Especial.

4.1- HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	☒ Sim. ☐ Não.

5 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1- FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO	☐ **Inexigibilidade** de licitação, com fundamento no art. 74, **Y**, da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ **Dispensa** de licitação em razão do **valor***, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. * Nesta hipótese, deve-se utilizar preferencialmente a dispensa eletrônica. ☐ **Dispensa** de licitação, com fundamento no art. 75, caput, inciso IV, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/21. ☐**Credenciamento –** Art. 78, inciso I e art. 79, caput da Lei Federal nº 14.133/21. ☒ Pregão Eletrônico Convencional.
5.2 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ Menor preço. ☐ Maior desconto.
5.3 - O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☐ Sim. ☒ Não.
5.4 - CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA	5.4.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, contendo razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, dados bancários, identificação do representante legal e assinatura do responsável pela proposta. 5.4.2. A proposta deverá conter valor unitário e valor total do serviço, em algarismos e por extenso, considerando a unidade de contratação definida neste Termo de Referência, como avaliação/paciente ou pacote assistencial por paciente avaliado, conforme estabelecido no edital. 5.4.3. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, tais como custos com equipe multiprofissional, equipamentos, manutenção, calibração, materiais de consumo, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, deslocamentos, seguros, emissão de relatórios, sistemas de registro, despesas administrativas e demais custos diretos e indiretos. 5.4.4. A proposta deverá apresentar descrição compatível com o objeto deste Termo de Referência, contemplando, no mínimo, a prestação de serviço especializado de avaliação, rastreamento, diagnóstico funcional, estratificação de risco e acompanhamento da

	sarcopenia em pacientes oncológicos e/ou com doenças consuptivas encaminhados pelo Hospital Ophir Loyola. 5.4.5. A proposta deverá indicar que os serviços abrangerão, conforme indicação clínica e protocolo definido pela contratante: a. avaliação de força muscular; b. avaliação de composição corporal; c. avaliação de desempenho físico-funcional; d. avaliação nutricional; e. aplicação de instrumentos clínico-funcionais; f. análise de exames disponibilizados pelo HOL, quando aplicável; g. emissão de relatório técnico individualizado; h. acompanhamento evolutivo ou reavaliação, quando indicado. 5.4.6. A proposta deverá informar a disponibilidade de equipe multiprofissional habilitada e de equipamentos compatíveis com a execução do serviço, incluindo, quando aplicável, bioimpedância elétrica, dinamometria de preensão manual, instrumentos para avaliação funcional e outros recursos necessários à avaliação da sarcopenia. 5.4.7. A proposta deverá declarar que a empresa executará os serviços em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, boas práticas assistenciais, protocolos técnicos reconhecidos, normas de biossegurança, segurança do paciente, sigilo profissional e Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD. 5.4.8. A proposta deverá ter validade mínima de 120 dias, contados da data de sua apresentação, salvo prazo superior previsto no edital. 5.4.9. Será aceita a proposta que apresentar menor preço, desde que esteja compatível com o objeto, atenda às especificações técnicas deste Termo de Referência, contemple a execução integral dos serviços e demonstre exequibilidade. 5.4.10. Será desclassificada a proposta que: a. não atender às especificações técnicas do objeto; b. apresentar descrição incompatível com os serviços exigidos; c. omitir custos essenciais à execução do objeto; d. apresentar preço manifestamente inexequível sem comprovação de viabilidade; e. condicionar a execução do serviço a exigências não previstas no edital; f. não contemplar a emissão de relatório técnico individualizado; g. não demonstrar disponibilidade de equipe, equipamentos e estrutura compatíveis com o serviço; h. estiver em desacordo com este Termo de Referência, o edital ou seus anexos. 5.4.11. A Administração poderá realizar diligência para esclarecer informações da proposta, confirmar a compatibilidade técnica do serviço ofertado ou verificar a exequibilidade do preço, vedada a inclusão posterior de elemento que altere substancialmente a proposta originalmente apresentada.
6.5 HÁ ITENS COM	☐ Sim.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE?	☒ Não.
7 - REQUISITOS DA CONTRATADA	
7.1 SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	☒Sim. ☐ Não.
7.2 QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	**7.2.1 — Da empresa especializada** A licitante deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, mediante documentação que demonstre experiência na execução de serviços de natureza e complexidade semelhantes ou equivalentes aos previstos neste Termo de Referência. A qualificação técnica exigida deverá restringir-se aos requisitos necessários e suficientes à demonstração da capacidade da licitante para execução do objeto, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fins de habilitação técnica, deverá ser apresentado: a. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis ou similares com o objeto da contratação, relacionados à avaliação funcional, avaliação nutricional, composição corporal, acompanhamento multiprofissional, reabilitação, avaliação clínica, monitoramento ou assistência especializada em saúde; b. Comprovação de regularidade perante os órgãos sanitários e profissionais competentes, quando legalmente exigível em razão da natureza do serviço e do local de sua execução; c. Indicação de responsável técnico, quando exigível pela legislação aplicável à atividade, devidamente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional; d. Declaração de que, por ocasião do início da execução contratual, disporá de equipe, equipamentos, instrumentos e demais recursos técnicos necessários e compatíveis com a adequada prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência; e. Declaração de que os serviços serão executados em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, boas práticas assistenciais, protocolos técnicos reconhecidos, normas de biossegurança, segurança do paciente, sigilo profissional e legislação relativa à proteção de dados pessoais. f. Declaração de disponibilidade dos equipamentos essenciais: a licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, declaração de que disporá dos equipamentos e instrumentos necessários à adequada execução do objeto, incluindo equipamento para

avaliação de composição corporal, dinamômetro para avaliação de força muscular e instrumentos necessários à avaliação físico-funcional.

A comprovação efetiva da disponibilidade dos equipamentos e instrumentos declarados será exigida da empresa contratada antes do início da execução contratual, não sendo necessária sua comprovação material na fase de habilitação.

As exigências de qualificação técnica deverão guardar pertinência direta com o objeto contratado, não sendo admitidos requisitos excessivos ou desnecessários que possam limitar injustificadamente a participação de potenciais licitantes.

7.2.2 — Do responsável técnico

A contratada deverá indicar responsável técnico pelo serviço, com formação compatível com a natureza assistencial do objeto, inscrição ativa no respectivo conselho profissional e atribuição para supervisionar a execução dos serviços.

O responsável técnico deverá:

a. supervisionar a equipe multiprofissional;

b. garantir a padronização dos protocolos de avaliação;

c. validar tecnicamente os fluxos de atendimento;

d. assegurar a qualidade dos relatórios emitidos;

e. responder pela conformidade técnica, ética e assistencial dos serviços prestados;

f. comunicar ao Hospital Ophir Loyola eventuais intercorrências, não conformidades ou limitações na execução do serviço.

7.2.3 — Da equipe multiprofissional

A contratada deverá disponibilizar equipe multiprofissional habilitada, compatível com a execução dos serviços de avaliação, rastreamento, diagnóstico funcional e acompanhamento da sarcopenia.

A equipe deverá ser composta por profissionais regularmente inscritos nos respectivos conselhos de classe, conforme a atividade desempenhada, podendo incluir, conforme o escopo operacional:

a. nutricionista, para avaliação nutricional, composição corporal e interpretação de parâmetros nutricionais;

b. fisioterapeuta ou profissional habilitado para avaliação funcional, mobilidade, força e desempenho físico;

c. profissional de educação física, quando houver avaliação de desempenho físico funcional ou suporte a protocolos de exercício, respeitadas suas atribuições profissionais;

d. enfermeiro ou médico, quando houver participação em avaliação clínica, triagem, acompanhamento assistencial ou supervisão técnica;

e. outros profissionais de saúde necessários à adequada execução do serviço, desde que legalmente habilitados.

Antes do início da execução contratual, a contratada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que atuarão no serviço, contendo nome completo, formação, função, número de registro profissional, comprovação de regularidade no conselho compe-

tente e comprovação de vínculo com a empresa.

A substituição de profissionais deverá ser comunicada previamente à fiscalização contratual, sendo admitida apenas por profissional com qualificação compatível.

7.2.4 — Dos equipamentos e instrumentos técnicos

A contratada deverá dispor de equipamentos e instrumentos adequados à avaliação da sarcopenia, em perfeito estado de funcionamento, conservação, higienização, manutenção e calibração, quando aplicável.

Deverão estar disponíveis, no mínimo:

a. equipamento para avaliação de composição corporal, como bioimpedância elétrica ou tecnologia equivalente;

b. dinamômetro para avaliação de força muscular;

c. instrumentos necessários à avaliação físico-funcional, como testes de desempenho, velocidade de marcha, equilíbrio, mobilidade ou Short Physical Performance Battery — SPPB, ou instrumento equivalente;

d. materiais para avaliação antropométrica e nutricional;

e. sistema ou meio seguro para registro, emissão e armazenamento dos relatórios técnicos.

A exigência de tecnologia específica, como scanner corporal 3D, somente deverá ser admitida como possibilidade técnica, não como requisito exclusivo, podendo ser aceita tecnologia equivalente que permita avaliação confiável da composição corporal e acompanhamento evolutivo do paciente.

7.2.5 — Dos relatórios e registros técnicos

A contratada deverá comprovar capacidade para emissão de relatório técnico individualizado, contendo, no mínimo:

a. identificação do paciente;

b. data da avaliação;

c. métodos e instrumentos utilizados;

d. resultados obtidos;

e. interpretação técnica;

f. estratificação de risco funcional, nutricional ou clínico-assistencial;

g. recomendações assistenciais para subsidiar o plano terapêutico multiprofissional;

h. identificação e assinatura do profissional responsável.

Os relatórios deverão ser disponibilizados ao Hospital Ophir Loyola em prazo definido no Termo de Referência e deverão observar sigilo profissional, segurança da informação e proteção de dados pessoais sensíveis.

7.2.6 — Justificativa das exigências técnicas

As exigências de qualificação técnica justificam-se pela complexidade do objeto, que envolve pacientes oncológicos e/ou com doenças consuptivas, geralmente com maior risco de fragilidade clínica, perda muscular, comprometimento nutricional e redução funcional.

A avaliação da sarcopenia exige abordagem multiparamétrica, equipamentos específi-

	cos, equipe habilitada, protocolos padronizados, interpretação técnica integrada e emissão de relatório individualizado. Assim, a comprovação de capacidade técnica, regularidade profissional, estrutura adequada e disponibilidade de equipamentos é necessária para garantir segurança assistencial, confiabilidade dos resultados, continuidade do acompanhamento e adequada integração das informações ao plano terapêutico multiprofissional do Hospital Ophir Loyola.
7.3 HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☑ Sim. **Especificar:** A contratada deverá adotar critérios de sustentabilidade ambiental, social e administrativa compatíveis com a natureza do serviço especializado de avaliação, rastreamento, diagnóstico funcional e acompanhamento da sarcopenia em pacientes oncológicos e/ou com doenças consuptivas. Deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes práticas: a. utilização preferencial de prontuários, formulários, relatórios técnicos, comunicações e registros em meio digital, visando reduzir o consumo de papel; b. emissão digital dos relatórios individualizados, sempre que possível, para integração aos fluxos assistenciais do Hospital Ophir Loyola; c. uso racional de materiais de consumo utilizados nas avaliações clínicas, nutricionais e funcionais; d. utilização de equipamentos em bom estado de conservação, com manutenção preventiva regular, buscando maior eficiência energética, segurança operacional e maior vida útil dos aparelhos; e. descarte ambientalmente adequado de resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, conforme normas sanitárias e ambientais aplicáveis; f. adoção de boas práticas de higienização, biossegurança e controle sanitário dos equipamentos, mobiliários e materiais utilizados nas avaliações; g. organização eficiente da agenda de atendimentos, com objetivo de reduzir remarcações, deslocamentos desnecessários, retrabalho e uso improdutivo da estrutura assistencial; h. observância às normas de acessibilidade, atendimento humanizado, inclusão social e segurança dos pacientes, considerando o perfil de fragilidade clínica, nutricional e funcional dos usuários atendidos; i. proteção dos dados pessoais e dados sensíveis dos pacientes, com utilização responsável de sistemas digitais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD; j. promoção de ambiente de trabalho seguro e adequado aos profissionais envolvidos na execução dos serviços. Os critérios de sustentabilidade deverão ser aplicados de forma proporcional ao objeto contratado, sem comprometer a qualidade técnica das avaliações, a segurança assistencial, o sigilo das informações e a efetividade do acompanhamento dos pacientes.
7.4 HÁ RISCOS A SEREM	☒Sim.

ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☐ Não. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos riscos técnicos, operacionais, assistenciais, profissionais, sanitários e de proteção de dados relacionados à execução dos serviços de avaliação, rastreamento, diagnóstico funcional, estratificação de risco e acompanhamento da sarcopenia em pacientes oncológicos e/ou com doenças consuptivas encaminhados pelo Hospital Ophir Loyola — HOL. Constituem riscos de responsabilidade da CONTRATADA: a. falhas técnicas na realização das avaliações funcionais, nutricionais, antropométricas, de força muscular ou de composição corporal; b. utilização inadequada de protocolos, instrumentos ou métodos de avaliação da sarcopenia; c. emissão de relatório técnico incompleto, inconsistente, impreciso ou incompatível com os achados avaliados; d. atraso injustificado no agendamento, atendimento, reavaliação ou entrega dos relatórios técnicos; e. indisponibilidade, defeito, ausência de manutenção ou falta de calibração/verificação dos equipamentos utilizados, quando aplicável; f. ausência, insuficiência ou substituição de profissionais sem qualificação compatível ou sem regularidade perante o respectivo Conselho de Classe; g. falhas na comunicação de achados relevantes, intercorrências, impossibilidade de avaliação ou necessidade de reavaliação; h. descumprimento de normas sanitárias, assistenciais, de biossegurança, segurança do paciente e atendimento humanizado; i. danos causados aos pacientes, acompanhantes, profissionais, terceiros ou ao CONTRATANTE em razão de falha técnica, negligência, imprudência, imperícia, omissão ou execução inadequada do serviço; j. perda, vazamento, acesso indevido, uso inadequado ou compartilhamento não autorizado de dados pessoais e dados sensíveis de saúde dos pacientes; k. falhas no armazenamento, guarda, rastreabilidade ou disponibilização dos registros e relatórios técnicos; l. descumprimento dos prazos, fluxos, indicadores de desempenho e demais obrigações pactuadas no contrato; m. indisponibilidade da estrutura física ou operacional necessária à realização dos atendimentos; n. descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, civis e profissionais relativas à equipe vinculada à execução contratual; o. ausência de manutenção das licenças, registros, autorizações, regularidade profissional e condições de habilitação exigidas durante a vigência contratual. A CONTRATADA deverá adotar medidas preventivas, protocolos de segurança, controle de qualidade, capacitação da equipe, manutenção dos equipamentos, gestão adequada

	de dados e mecanismos de rastreabilidade dos atendimentos para mitigação dos riscos relacionados à execução do serviço. A assunção desses riscos pela CONTRATADA não afasta a fiscalização pelo Hospital Ophir Loyola, mas reforça sua responsabilidade integral pela qualidade técnica, segurança assistencial, regularidade profissional e adequada execução dos serviços contratados.
7.5 - HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	☒Sim. ☐ Não. 7.5.1. As licitantes poderão realizar vistoria técnica prévia, de caráter facultativo, com a finalidade de conhecer os fluxos assistenciais, as condições de encaminhamento dos pacientes, a rotina institucional e as características operacionais relacionadas à execução dos serviços de avaliação, rastreamento, diagnóstico funcional, estratificação de risco e acompanhamento da sarcopenia em pacientes oncológicos e/ou com doenças consuptivas. 7.5.2. A vistoria tem por objetivo permitir que as empresas interessadas compreendam, de forma adequada, a dinâmica assistencial do Hospital Ophir Loyola, especialmente quanto a: a. fluxo de encaminhamento dos pacientes; b. integração com as equipes assistenciais do HOL; c. forma de recebimento e devolução dos relatórios técnicos; d. perfil clínico dos pacientes a serem avaliados; e. necessidades de acessibilidade, acolhimento e segurança dos usuários; f. condições gerais de comunicação com a fiscalização contratual. 7.5.3. A vistoria deverá ser previamente agendada junto ao setor responsável indicado pela Administração, em horário administrativo, observadas as normas internas de acesso, segurança, sigilo, biossegurança e circulação nas dependências do Hospital Ophir Loyola. 7.5.4. A não realização da vistoria não impedirá a participação da licitante no certame, desde que apresente declaração formal de conhecimento das condições de execução do objeto, assumindo integral responsabilidade por sua proposta e renunciando à alegação futura de desconhecimento das condições necessárias à prestação do serviço. 7.5.5. A vistoria não terá caráter eliminatório, não poderá ser utilizada para restringir a competitividade e não substituirá o dever da licitante de analisar integralmente o edital, o Termo de Referência e seus anexos.
8 – FORMA DE ENTREGA DO SERVIÇO	
8.1- COMO O SERVIÇO DEVE SER PRESTADO?	8.1.1. O serviço deverá ser prestado de forma contínua, especializada, organizada, humanizada e integrada ao fluxo assistencial do Hospital Ophir Loyola — HOL, mediante encaminhamento formal dos pacientes elegíveis pela equipe assistencial da instituição. 8.1.2. A execução do serviço deverá contemplar avaliação, rastreamento, diagnóstico funcional, estratificação de risco e acompanhamento da sarcopenia em pacientes onco-

	lógicos e/ou com doenças consuptivas, adultos, atendidos ambulatorialmente e/ou internados no HOL. 8.1.3. Caberá ao Hospital Ophir Loyola: a. identificar e encaminhar os pacientes elegíveis para avaliação; b. disponibilizar à contratada as informações clínicas necessárias, observadas as normas de sigilo e LGPD; c. fornecer, quando existentes, exames laboratoriais e dados assistenciais úteis à avaliação; d. receber os relatórios técnicos emitidos pela contratada; e. integrar os resultados ao plano terapêutico multiprofissional do paciente; f. acompanhar e fiscalizar a execução contratual. 8.1.4. Caberá à contratada: a. receber os encaminhamentos realizados pelo HOL; b. realizar o agendamento dos atendimentos conforme fluxo pactuado; c. executar avaliação individualizada dos pacientes; d. aplicar protocolos técnicos reconhecidos para rastreamento e avaliação da sarcopenia; e. utilizar equipamentos adequados, em perfeito estado de funcionamento, manutenção e calibração, quando aplicável; f. disponibilizar equipe multiprofissional habilitada e regularmente inscrita nos respectivos Conselhos de Classe; g. emitir relatório técnico individualizado; h. comunicar ao HOL intercorrências, impossibilidade de atendimento, ausência do paciente ou achados relevantes; i. garantir sigilo, segurança da informação e proteção dos dados pessoais sensíveis dos pacientes; j. manter registros rastreáveis dos atendimentos realizados. 8.1.5. As avaliações deverão contemplar, conforme indicação clínica e protocolo assistencial definido: a. avaliação de força muscular, preferencialmente por dinamometria de preensão manual; b. avaliação de composição corporal, por bioimpedância elétrica ou tecnologia equivalente; c. avaliação de desempenho físico-funcional, por teste validado, como SPPB ou equivalente; d. avaliação nutricional, incluindo parâmetros antropométricos e instrumentos clínicos aplicáveis; e. aplicação de questionários clínico-funcionais voltados ao rastreamento de sarcopenia, fragilidade ou perda funcional; f. análise de exames laboratoriais disponibilizados pelo HOL, quando aplicável; g. estratificação de risco funcional, nutricional e clínico-assistencial;

	h. recomendação de reavaliação ou acompanhamento evolutivo, quando indicado. 8.1.6. O relatório técnico individualizado deverá conter, no mínimo: a. identificação do paciente; b. data da avaliação; c. métodos e instrumentos utilizados; d. resultados obtidos; e. interpretação técnica dos achados; f. classificação ou estratificação de risco, quando aplicável; g. recomendações assistenciais para subsidiar o plano terapêutico multiprofissional; h. identificação e assinatura do profissional responsável. 8.1.7. Os relatórios deverão ser disponibilizados ao HOL em prazo a ser definido no contrato, preferencialmente em meio digital, observadas as normas de sigilo profissional, segurança da informação e Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD. 8.1.8. A contratada deverá garantir ambiente adequado, acessível, seguro, higienizado e compatível com o atendimento de pacientes oncológicos, considerando o perfil de fragilidade clínica, nutricional e funcional dos usuários encaminhados. 8.1.9. A contratada deverá assegurar continuidade operacional durante toda a vigência contratual, mantendo equipe, equipamentos, agenda e estrutura compatíveis com a demanda encaminhada pelo HOL. 8.1.10. O serviço deverá ser executado de forma padronizada, rastreável e fiscalizável, permitindo à Administração verificar os pacientes atendidos, as avaliações realizadas, os relatórios emitidos, os prazos cumpridos e a conformidade técnica da execução contratual.
8.2- LOCAL E HORA DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO	8.2.1. Os serviços deverão ser realizados em estabelecimento da contratada, devidamente estruturado, regularizado e compatível com a execução das avaliações especializadas de sarcopenia em pacientes oncológicos e/ou com doenças consuptivas. 8.2.2. O local de atendimento deverá possuir condições adequadas de acessibilidade, segurança, privacidade, higiene, conforto e acolhimento, considerando o perfil clínico dos pacientes encaminhados pelo Hospital Ophir Loyola — HOL, especialmente aqueles com fragilidade funcional, comprometimento nutricional, limitação de mobilidade ou maior vulnerabilidade assistencial. 8.2.3. A contratada deverá garantir ambiente apropriado para realização das avaliações, com espaço físico suficiente para aplicação dos testes funcionais, avaliação nutricional, avaliação de força muscular, análise de composição corporal e demais procedimentos previstos no objeto. 8.2.4. O estabelecimento da contratada deverá possuir, quando aplicável, licença sanitária, alvará de funcionamento, CNES e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes para execução dos serviços de saúde objeto da contratação. 8.2.5. Os atendimentos ocorrerão mediante encaminhamento e agendamento prévio, conforme fluxo pactuado entre o Hospital Ophir Loyola e a contratada.

	8.2.6. A prestação dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, em dias úteis e horário comercial, sem prejuízo de ajustes previamente autorizados pela Administração, conforme necessidade assistencial, capacidade operacional da contratada e fluxo de atendimento dos pacientes. 8.2.7. A contratada deverá disponibilizar agenda compatível com a demanda encaminhada pelo HOL, evitando atrasos, acúmulo de pacientes, longos períodos de espera ou descontinuidade do acompanhamento. 8.2.8. O prazo máximo para agendamento, realização da avaliação e entrega dos relatórios técnicos deverá ser definido no contrato e observado durante toda a execução, de modo a não comprometer a condução terapêutica dos pacientes. 8.2.9. Caso haja necessidade de atendimento de paciente internado ou com limitação de deslocamento, poderá ser pactuada, mediante viabilidade técnica e autorização da Administração, a realização de avaliação nas dependências do HOL, desde que a contratada disponha dos equipamentos portáteis necessários e observe as normas internas, sanitárias, assistenciais, de biossegurança, segurança do paciente e LGPD. 8.2.10. A contratada deverá manter canal de comunicação direto com o setor responsável do HOL para confirmação de agenda, remarcação de atendimentos, comunicação de ausências, intercorrências e envio dos relatórios técnicos.
8.3- PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	8.3.1. O serviço terá natureza contínua e deverá ser executado durante toda a vigência contratual, conforme demanda encaminhada pelo Hospital Ophir Loyola — HOL, observados os fluxos assistenciais, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato. 8.3.2. O prazo inicial de vigência contratual será de 12 meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse público, a vantajosidade da continuidade e a regular execução contratual. 8.3.3. Após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 dias corridos, período destinado à organização do fluxo operacional com o HOL, incluindo: a. definição dos canais de comunicação; b. alinhamento do fluxo de encaminhamento e agendamento; c. confirmação da equipe técnica responsável; d. apresentação da relação nominal dos profissionais; e. validação do modelo de relatório técnico individualizado; f. organização da forma de envio dos relatórios ao HOL; g. conferência da disponibilidade dos equipamentos e estrutura de atendimento. 8.3.4. Os atendimentos deverão ser realizados mediante encaminhamento formal do HOL e agendamento prévio, respeitando a prioridade assistencial definida pela equipe demandante. 8.3.5. O prazo máximo para realização da avaliação, após o encaminhamento formal do

	paciente pelo HOL, deverá ser definido no contrato conforme a capacidade operacional pactuada. Recomenda-se que, como parâmetro inicial, o atendimento ocorra em até 7 dias úteis, salvo situações justificadas ou prioridades assistenciais definidas pela contratante. 8.3.6. O relatório técnico individualizado deverá ser disponibilizado ao HOL em prazo compatível com a necessidade assistencial do paciente, preferencialmente em até 72 horas úteis após a realização da avaliação, salvo necessidade técnica justificada. 8.3.7. Nos casos de pacientes com prioridade assistencial, pré-operatório, início iminente de tratamento ou internação hospitalar, poderão ser pactuados prazos reduzidos de atendimento e emissão de relatório, conforme solicitação da equipe assistencial do HOL e disponibilidade operacional da contratada. 8.3.8. A contratada deverá garantir continuidade dos atendimentos durante toda a vigência contratual, mantendo equipe, equipamentos, agenda e estrutura compatíveis com a demanda encaminhada. 8.3.9. O descumprimento injustificado dos prazos de atendimento, entrega de relatórios ou continuidade do serviço poderá ensejar glosa, notificação, aplicação de sanções administrativas ou demais medidas previstas no contrato e na legislação vigente.	
9 - PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO		
9.1 Prazo do contrato	☐ 180 dias	
	☒ 12 meses.	
9.2 Haverá possibilidade de prorrogação?	☒ Sim	
	☐ Não.	
9.3 Forma de pagamento	**Meio**	Ordem bancária.
	Onde?	Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Pará.
	Qual o prazo?	- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará. Caso o prestador não possua conta no banco Banpará, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento dos produtos.
	Prova da regularidade fiscal	Prova de Regularidade fiscal: - A regularidade fiscal pode ser provada conforme abaixo: - Por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante; - Pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consulta aos sistemas oficiais.

9.4 QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☒5% do valor inicial do contrato. ☐ Não há.
9.5- DAS CONTRATANTE OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	Constituem obrigações do Hospital Ophir Loyola, na qualidade de CONTRATANTE: a. Encaminhar à CONTRATADA os pacientes elegíveis para realização dos serviços objeto da contratação, conforme critérios assistenciais definidos pela instituição. b. Definir os fluxos internos de triagem, encaminhamento, agendamento, recebimento dos relatórios e integração das informações ao plano terapêutico multiprofissional. c. Disponibilizar à CONTRATADA, quando necessário e disponível, as informações clínicas indispensáveis à adequada execução das avaliações, tais como diagnóstico, setor de origem, condição clínica relevante, exames laboratoriais existentes, prioridade assistencial e motivo do encaminhamento, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados. d. Fornecer orientações e diretrizes institucionais necessárias à integração dos serviços ao fluxo assistencial do Hospital Ophir Loyola. e. Receber os relatórios técnicos individualizados emitidos pela CONTRATADA, providenciando sua incorporação ao prontuário físico ou eletrônico do paciente, conforme rotina institucional. f. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual por meio de gestor, fiscal técnico e/ou fiscal administrativo designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. g. Verificar a conformidade dos serviços executados, incluindo qualidade técnica dos relatórios, cumprimento dos prazos, regularidade dos atendimentos, rastreabilidade dos pacientes avaliados e observância dos fluxos pactuados. h. Registrar e comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais inconformidades identificadas na execução dos serviços, fixando prazo para esclarecimento, correção ou adoção de providências cabíveis. i. Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, alterações relevantes nos fluxos assistenciais, critérios de encaminhamento, prioridades de atendimento ou demandas do serviço. j. Acompanhar os indicadores de desempenho e qualidade definidos no contrato, tais como prazo de agendamento, prazo de entrega dos relatórios, número de pacientes avaliados, percentual de avaliações concluídas e ocorrência de remarcações ou não conformidades. k. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual, mediante apresentação da documentação exigida, relatório mensal de produção e atesto da fiscalização. l. Exigir o cumprimento das obrigações técnicas, operacionais, sanitárias, éticas, profissionais, legais e contratuais assumidas pela CONTRATADA. m. Garantir que o encaminhamento dos pacientes ocorra de forma organizada, com informações mínimas necessárias à realização das avaliações e observância à proteção

	dos dados pessoais sensíveis. n. Zelar pela transparência, legalidade e regularidade administrativa da contratação, mantendo nos autos os documentos de planejamento, fiscalização, medição, pagamento e acompanhamento da execução contratual. o. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA quando indispensáveis à adequada execução do serviço, desde que compatíveis com o objeto contratado e observadas as normas de sigilo e LGPD. p. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando houver descumprimento contratual, inexecução parcial ou total, atraso injustificado, falha técnica ou qualquer irregularidade praticada pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica, segurança assistencial, regularidade profissional, sigilo das informações e adequada execução dos serviços contratados.

9.6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	Incumbe à CONTRATADA: a. Executar os serviços objeto da contratação com qualidade técnica, segurança, eficiência e observância às normas assistenciais, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis. b. Realizar avaliação, rastreamento, diagnóstico funcional, estratificação de risco e acompanhamento da sarcopenia em pacientes oncológicos e/ou com doenças consuptivas encaminhados pelo Hospital Ophir Loyola — HOL. c. Disponibilizar equipe multiprofissional habilitada, capacitada e regularmente inscrita nos respectivos Conselhos de Classe, compatível com a natureza dos serviços contratados. d. Indicar responsável técnico legalmente habilitado para supervisão, coordenação e acompanhamento dos serviços executados. e. Realizar os atendimentos conforme encaminhamento formal do HOL, fluxos operacionais pactuados e protocolos técnicos reconhecidos para avaliação da sarcopenia. f. Utilizar equipamentos adequados, seguros, higienizados e em perfeito estado de funcionamento, incluindo, quando aplicável, bioimpedância elétrica, dinamometria de preensão manual, instrumentos de avaliação funcional e demais recursos necessários à execução do serviço. g. Manter os equipamentos utilizados em condições adequadas de manutenção, calibração, verificação periódica e conservação, apresentando documentação comprobatória quando solicitado pela fiscalização. h. Realizar, conforme indicação clínica, avaliação de força muscular, composição corporal, desempenho físico-funcional, estado nutricional, aplicação de instrumentos clínico-funcionais e análise de exames disponibilizados pelo HOL. i. Emitir relatório técnico individualizado para cada paciente avaliado, contendo, no mínimo, identificação do paciente, data da avaliação, métodos utilizados, resultados obtidos, interpretação técnica, estratificação de risco e recomendações assistenciais pertinentes. j. Disponibilizar os relatórios técnicos ao HOL no prazo contratualmente estabelecido, preferencialmente em meio digital, observando sigilo profissional, segurança da informação e LGPD. k. Comunicar imediatamente ao HOL qualquer intercorrência, ausência do paciente, impossibilidade de realização da avaliação, achado relevante, inconsistência técnica ou situação que possa comprometer a continuidade assistencial. l. Garantir ambiente adequado, acessível, higienizado, seguro e compatível com o atendimento de pacientes oncológicos, observando privacidade, conforto, acessibilidade e atendimento humanizado. m. Cumprir os prazos estabelecidos para agendamento, realização dos atendimentos, reavaliações e entrega dos relatórios técnicos. n. Manter registros rastreáveis dos atendimentos realizados, contendo pacientes avaliados, datas, profissionais responsáveis, métodos aplicados e relatórios emitidos. o. Manter sigilo e confidencialidade sobre informações clínicas, prontuários, exames, diagnósticos e dados pessoais sensíveis dos pacientes, observando a Lei nº 13.709/2018

	— LGPD. p. Observar normas sanitárias, protocolos de biossegurança, diretrizes de segurança do paciente, boas práticas assistenciais e normas dos respectivos Conselhos Profissionais. q. Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais vinculados à execução contratual, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, civis e profissionais. r. Substituir profissional que não atenda às exigências técnicas, éticas, legais ou contratuais, ou cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização, desde que devidamente justificado. s. Garantir a continuidade e regularidade dos atendimentos durante toda a vigência contratual, mantendo equipe, equipamentos, agenda e estrutura compatíveis com a demanda encaminhada pelo HOL. t. Permitir e facilitar a fiscalização do contrato pelo Hospital Ophir Loyola, disponibilizando documentos, relatórios, registros de atendimento, comprovação de habilitação profissional, manutenção/calibração de equipamentos e demais informações solicitadas. u. Responsabilizar-se por danos causados ao contratante, pacientes ou terceiros decorrentes de falha técnica, negligência, imprudência, imperícia, omissão, inadequada execução dos serviços ou descumprimento contratual. v. Adotar práticas de sustentabilidade, racionalização de recursos, redução de desperdícios, uso preferencial de documentos digitais e descarte adequado de resíduos eventualmente gerados. w. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as licenças, registros, autorizações, regularidade profissional, condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação. x. Não transferir a terceiros a execução do objeto sem autorização formal do CONTRATANTE, observadas as regras do edital, do contrato e da legislação aplicável.
10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	

10.1 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	A contratada estará sujeita à aplicação das **sanções administrativas** previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, falhas na execução dos serviços ou descumprimento injustificado das condições contratuais. As sanções aplicáveis, observando o contraditório e a ampla defesa, são: 1. **Advertência**, por escrito, nos casos de infrações leves, que não comprometam de forma significativa a execução do serviço; 2. **Multa**, conforme previsão contratual: **Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia** sobre o valor do item inadimplido, limitada a 30 dias, em caso de atraso na execução; 3. **Multa compensatória de até 20%** sobre o valor do contrato ou do item afetado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto; 4. **Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração; 5. **Declaração de inidoneidade**, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, impedindo a participação da empresa em novas contratações com qualquer ente da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção. A aplicação de sanções **não exime a contratada da responsabilidade civil pelos danos causados à Administração**, tampouco afasta a possibilidade de **rescisão contratual ou apuração de responsabilidade penal ou trabalhista**, quando for o caso. As penalidades poderão ser registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)** ou sistema estadual equivalente, conforme legislação vigente.

11- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos(as) servidores Enfª Ralrizônia Fernandes Sousa e Auxiliar Administrativo Elizandra Saraiva Costa, designados Representantes da Administração, para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, conforme artigo 117 da lei 14.133/21.

11.2 - A presença de fiscalização pela CONTRATANTE não elide, assim como não diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

*** Em conformidade com o Art. 3º, §2º, do Decreto 2.939 de 10 de março de 2023, do Governo do Estado, destacam-se as adaptações que se fizeram necessárias neste campo.**

12 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	- Funcional Programática: 10.302.1507.8880 - Elemento de Despesa: 339039 - Fonte do Recurso: 01500100203/01659000069 OBS: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO
HOSPITAL OPHIR LOYOLA - HOL Nº XXX/2026

RESUMO

CONTRATANTE
Estado do Pará | HOSPITAL OPHIR LOYOLA
CNPJ Nº 08.109.444-0001/71.

CONTRATADO
Nome da pessoa física
CPF nº xxx.xxx.xxx-xx.
ou
Nome da razão social da pessoa jurídica
CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx.

OBJETO:
Serviço especializado de avaliação, rastreamento, diagnóstico funcional, estratificação de risco e acompanhamento da sarcopenia em pacientes oncológicos e/ou com doenças consuptivas, adultos, atendidos ambulatorialmente e/ou internados no Hospital Ophir Loyola — HOL, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).

ENTREGA

Forma

- O serviço deverá ser prestado de forma contínua, especializada, organizada, humanizada e integrada ao fluxo assistencial do Hospital Ophir Loyola — HOL, mediante encaminhamento formal dos pacientes elegíveis pela equipe assistencial da instituição.
- A execução do serviço deverá contemplar avaliação, rastreamento, diagnóstico funcional, estratificação de risco e acompanhamento da sarcopenia em pacientes oncológicos e/ou com doenças consuptivas, adultos, atendidos ambulatorialmente e/ou internados no HOL.

Prazo:

- O serviço terá natureza contínua e deverá ser executado durante toda a vigência contratual, conforme demanda encaminhada pelo Hospital Ophir Loyola — HOL, observados os fluxos assistenciais, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
- O prazo inicial de vigência contratual será de 12 meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse público, a vantajosidade da continuidade e a regular execução contratual.

Local-Hs

- Os serviços deverão ser realizados em estabelecimento da contratada, devidamente estruturado, regularizado e compatível com a execução das avaliações especializadas de sarcopenia em pacientes oncológicos e/ou com doenças consuptivas.
- O local de atendimento deverá possuir condições adequadas de acessibilidade, segurança, privacidade, higiene, conforto e acolhimento, considerando o perfil clínico dos pacientes encaminhados

pelo Hospital Ophir Loyola — HOL, especialmente aqueles com fragilidade funcional, comprometimento nutricional, limitação de mobilidade ou maior vulnerabilidade assistencial.

- A prestação dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, em dias úteis e horário comercial, sem prejuízo de ajustes previamente autorizados pela Administração, conforme necessidade assistencial, capacidade operacional da contratada e fluxo de atendimento dos pacientes.
- A contratada deverá disponibilizar agenda compatível com a demanda encaminhada pelo HOL, evitando atrasos, acúmulo

VALOR TOTAL: R$ 1.490.004,00

R$ xxx.xxx,xx.

REAJUSTE

Índice	☒IPCA	☐INPC	☐INCC	☐IGPM
Período	A cada **12 meses**, a contar de **09/07/2026.**			

PAGAMENTO:

Forma	Ordem bancária.
Prazo	**30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

FISCALIZAÇÃO:

O fiscal do contrato é o servidor **NOME DO SERVIDOR**, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, matrícula nº nnnn, lotado no [inserir setor]. (Esses dados devem ser inseridos por ocasião da assinatura do contrato).

VIGÊNCIA

Prazo	**12 meses**.
Início	**dd/mm/aaaa**(a data deve ser especificada na assinatura do contrato).
Fim	**dd/mm/aaaa**(a data deve ser especificada na assinatura do contrato).

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE	**ESTADO DO PARÁ**, por intermédio de [**NOME DO ÓRGÃO**], CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx (do órgão), com sede na [inserir endereço], neste ato representado pelo [**NOME DO TITULAR DO ÓRGÃO** e cargo]. *ou* **NOME DA ENTIDADE**, [natureza jurídica], CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], neste ato representado pelo [**NOME DO TITULAR DA ENTIDADE** e cargo].
CONTRATADO	**NOME DA PESSOA FÍSICA**, RG nº xxxxx PC/UF e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio na [inserir endereço]. *ou* **NOME DA RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA**, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], neste ato representado por [**NOME DO REPRESENTANTE DA PJ**], RG nº xxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio na [inserir endereço].

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

2.1 - O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 016/2026** constante no PAE nº 2026/2904182 e é regido pela Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1- O objeto da contratação é a **Serviço especializado de avaliação, rastreamento, diagnóstico funcional, estratificação de risco e acompanhamento da sarcopenia em pacientes oncológicos e/ou com doenças consuptivas, adultos, atendidos ambulatorialmente e/ou internados no Hospital Ophir Loyola — HOL**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins.

3.2 - Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3 - Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD	Valor Unitário	Valor Total Anual
1	Serviço especializado de avaliação, diagnóstico funcional e acompanhamento da sarcopenia em pacientes oncológicos e/ou com doenças consuptivas, adultos, encaminhados pelo Hospital Ophir Loyola, com emissão de relatório técnico individualizado.	Paciente avaliado	50 PACIENTES/ MÊS	R$	R$
				VALOR TOTAL ESTIMADO	R$

CLÁUSULA 4

DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1 - O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA 5

Preço

5.1 - O valor global do contrato é **R$ xxx.xxx,xx** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas desta contratação estão programadas em dotação do orçamento do Estado do Pará para o exercício de **2026** na classificação:

Gestão/Unidade: xxxxxxxxx.

Fonte: xxxxxxxxx.

Programa de Trabalho: xxxxxxxxx.

Elemento de Despesa: xxxxxxxxx.

Plano Interno: xxxxxxxxx.

CLÁUSULA 7

REAJUSTE

7.1 - O contrato será reajustado pelo **índice IPCA.**

7.2 - É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **09/07/2026**

7.3 - O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 - O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 - O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 - O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 - No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 - Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 - Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 - O pagamento será realizado em 30 **dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 - O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados são:

Banco	Banpará.
Agência	xxxx-x.
Conta	xxxxxx-x.

8.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 - Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 - A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 - A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 - A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 - Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 - A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 - Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 - Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 - A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 - O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 - O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9
Garantia de cumprimento contratual

9.1 O contratado garantirá cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

9.2 - A garantia corresponderá a 5% do valor atualizado do contrato.

9.3 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do contratante, cujos dados são:

Banco	Banpará.
Agência	xxxx-x.
Conta	xxxxxx-x.

9.4 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.
9.5 - No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.
9.6 - Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **10 dias úteis**, a contar de sua notificação.
9.7 - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.
9.8 - A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.
9.9 - Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.
9.10 - A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de dez **dias úteis**(conforme Termo de Referência), no mínimo.

CLÁUSULA 10
Obrigações das partes

As PARTES tem a obrigação de:

Contratante	Contratado
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.	a) Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.	b) Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
c) Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.	c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.	d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
e) Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.	e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
f) Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.	f) No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
g) Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.	g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia. h) Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos: 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social. 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União. 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO. 4. Certidão de Regularidade do FGTS. 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato. i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE. j) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual. k) Manter durante a vigência do contrato todas as condi-

	ções exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta. l) Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação. m) Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas. n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21. o) Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 - A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 - A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 - O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.	**Advertência*** * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "*Impedimento de licitar e contratar*".
b)Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funciona-	**Impedimento de licitar**

mento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. **c)**Dar causa à inexecução total do contrato. **d)**Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. **e)**Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. **f)**Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	**e contratar*** * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*".
g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. **h)**Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. **i)**Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. **j)**Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. **k)**Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

12.2 - O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal n° 14.133/21.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 - As sanções podem ser a*cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória a) 1%(um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos. b) 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	***Compensatória*** 30%(trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 - Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 - Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 - A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 - A aplicação das sanções deve observar:

a) A natureza e gravidade da infração.

b) As peculiaridades do caso.

c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

d) Os danos causados ao CONTRATANTE.

e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 - As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 - A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 - No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 - As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 - Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 - As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 - Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 - Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 - O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 - Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 - Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

15.1 - O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **NOME DO SERVIDOR**, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, matrícula nº nnnn, lotado no [inserir setor], conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

16.1 - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual n° 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos

17.1 - Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à **CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual n° 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 - O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 - Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 - O contrato terá vigência doze meses, com início em dd/mm/aaaa (inserir data) e término em dd/mm/aaaa (inserir data), prorrogável por até xxxxxxxxx, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

19.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

19.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

19.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

19.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

19.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 20
Foro

20.1 - As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

CONTRATANTE	**CONTRATADO**
Nome do Titular Cargo *[Assinatura do Contratante]*	Nome do Contratado Nome do representante, se não for PF *[Assinatura do Contratado]*
TESTEMUNHAS	
Testemunha 1	**Testemunha 2**
Nome da Testemunha 1 RG: xxxxxxx PC/UF CPF: xxx.xxx.xxx-xx *[Assinatura da Testemunha 1]*	Nome da Testemunha 2 RG: xxxxxxx PC/UF CPF: xxx.xxx.xxx-xx *[Assinatura da Testemunha 2]*